



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

LEI Nº 4.396, DE 21 DE MARÇO DE 2017

Altera o § 4º, do Artigo 3º A, da Lei nº 3401, de 08.06.2010, já alterado pelas Leis nº 3902, de 01.07.2013, 4323, de 16.02.16 e 4370, de 15.12.2016.

SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O § 4º, do Artigo 3º A, da Lei nº 3401, de 08.06.2010, que *Dispõe sobre a aplicação no Município de Espírito Santo do Pinhal, das normas de segurança contra incêndios do Corpo de Bombeiros*, já alterado pelas Leis nº 3902, de 01.07.2013, 4323, de 16.02.2016 e 4370, de 15.12.2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

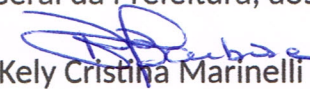
§ 4º - A data limite para execução constante do cronograma do projeto técnico aprovado pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo - CBPMESP será em 31.03.2018.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 21 de Março de 2017.


SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura, aos 21 de março de 2017.


Kely Cristina Marinelli Barbosa
Secretaria Geral